



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 10 DE JULHO DE 2003

**CRIA CARGOS E ALTERA QUANTITATIVOS DE CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- |                          |                                   |
|--------------------------|-----------------------------------|
| - ASSISTENTE DE GABINETE | - Ref. CC-5, com 02 (duas) vagas  |
| - CHEFE DE DIVISÃO       | - Ref. CC-3, com 02 (duas) vagas  |
| - COORDENADOR DE DIVISÃO | - Ref. CC-4, com 02 (duas) vagas  |
| - TREINADOR DE ESPORTES  | - Ref. CC-5, com 05 (cinco) vagas |
| - MONITOR DE CRECHE      | - Ref. CC-6, com 10 (dez) vagas.  |

**Art. 2º** - Ficam também alterados os Quantitativos do Cargo de Provimento em Comissão de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, Ref. CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 08 (oito) para **11 (onze) vagas**

**Art. 3º** - A descrição sumária das atribuições dos Cargos de que trata o Artigo 1º, serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de Dotação Orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.1.90.11.000**:

- 050004.1212200012.027- Manutenção dos Serviços da Administração Geral,
- 050005.1236100122.037 - manutenção do fundo Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Marechal Floriano, 10 de julho de 2003

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

